REGIMENTO INTERNO DA ASSES

Capítulo I
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1.º - O presente Regimento Interno, respeitadas as disposições contidas no Estatuto Social, tem por fim estabelecer normas para uso das dependências, funcionamento e utilização de todas suas atividades sociais, esportivas e de lazer, bem como definir atribuições e regulamentar disciplinas dos Sócios da ASSES.

Art. 2º - Ficará definido no presente Regimento interno:

I) Uso de Todas as instalações;
II) Uso da Piscina e Sauna;
III) Uso das Churrasqueiras e Área de Camping;
IV) Funcionamento do Bar e Restaurantes;
V) Área de atribuições dos dirigentes e funcionários.

Art. 3º - É dever de todo sócio, de seus dependentes e convidados cumprir as regras contidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, observando a mais rigorosa moralidade, decência e respeito para com todos os demais associados, funcionários, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O horário de funcionamento deverá ser fixado pela Diretoria Executiva em locais visíveis na sede Administrativa em Vitória e sede Recreativa em Bicanga.

Art. 5º - Ficará a critério da Diretoria estabelecer as datas em que o Clube Recreativo permanecerá fechado.

Art. 6º - Todos os sócios e funcionários da ASSES deverão ter pleno conhecimento do Estatuto Social e do Regimento Interno.

Capítulo III
DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS

Art. 7º - Poderão ingressar no Quadro Social da ASSES:

I- O Subtenente e o Sargento e o Oficial do Quadro Administrativo do serviço ativo ou da inatividade da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, desde que requeiram;

II- A Viúva ou viúvo do associado, na condição de Associado contribuinte a pensionista desde que requeiram;

III- O associado que migrar para a reserva não remunerada, sendo este inserido no Quadro Social como Associado Contribuinte, desde que requeira;

IV- O militar e ou civil aprovado em Assembléia Geral como Associado Benemérito, contribuinte, desde que requeira.

Art. 8º – Qualquer associado admitido no Quadro Social da ASSES deverá declarar, todos os dependentes: O esposo ou esposa, o companheiro ou companheira, os filhos até adquirirem plena capacidade civil, ou 24(vinte e quatro) anos de idade se estudante universitário; os declarados dependentes por decisão judicial.

Art. 9º - Os filhos de associados, até completarem a maioridade, são considerados dependentes para todos os fins; também são dependentes os que, após atingirem a maioridade, por motivo de incapacidade civil. Também são considerados dependentes os sobrinhos e netos que vivam comprovadamente sob a dependência econômica do sócio efetivo ou benemérito. A comprovação será feita mediante provas documentais.

I- A maioridade aqui prevista inicia-se aos 21 (vinte e um) anos e, se estudante universitário, aos 24 (vinte e quatro) anos.

II - A comprovação da condição de estudante será feita com a apresentação de atestado de freqüência, passado pela Universidade, onde conste obrigatoriamente a sua freqüência em curso superior, no ano em curso;

Art. 10 - O dependente de sócio efetivo que venha a perder a qualidade de dependência por atingir maioridade, só poderá continuar a freqüentar a Sede, se, convidado pelo sócio.

Art. 11 – Será vedado o uso das dependências da Sede pelos dependentes ou parentes de empregados do clube.

Art. 12 – As readmissões estão sujeitas a ”jóia”, que estiver estipulada por ocasião da readmissão.

Art. 13 – O sócio que firmar como proponente, proposta de admissão, será responsável pela veracidade das declarações prestadas sobre o proposto, bem como pelas mensalidades por estes não honradas.

Art. 14 - Todo sócio e associado terá que apresentar carteira social com foto ao adentrar ao clube, assim como crianças a partir dos 05 anos de idade, caso a Administração já tenha confeccionados esses documentos de identificação.

Art. 15 - Enquanto não expedida a carteira social, o associado poderá freqüentar o Clube mediante autorização provisória da diretoria.

Capítulo IV
DOS CONVIDADOS

Art. 16 – É permitido aos associados, apresentar convidados para freqüentarem o clube, limitado gratuitamente a 10 convidados por semestre, não acumulativo, excedendo este número deverá ser cobrado os convites individuais de acordo com tabela em vigor.

I- A autorização para ingresso de convidados acontecerá na portaria do Clube, onde deverá ser registrada sua permanência no clube.

II- Os dependentes não podem autorizar ingressos de convidados.

III- O ingresso de convidados se dará mediante apresentação da Carteira de Identidade, e a presença obrigatória do sócio.

IV - O Associado será responsável pelo bom comportamento de seus convidados, bem como por qualquer dano material por este causado.

Capítulo V
DO DIRETOR DE DIA

Art. 17. Competência **do** Diretor de Dia ao clube:

I – É o representante Legal do Diretor Presidente;

II –É o responsável por todas as área do Clube, a ele, cabe fiscalizar e zelar para o cumprimento de todas as normas do Clube Recreativo em Bicanga.

§ 1º- Fiscalizar a parte física do clube, Cantina, Restaurante, Piscina, Churrasqueiras, saunas, banheiros, área de camping, zelar pela assiduidade dos funcionários de serviço e o possível remanejamento.

§ 2º - Ao final do serviço deverá ser confeccionado um relatório com as alterações do dia e encaminhado ao Diretor Presidente, para as providencias.

Capítulo VI
DA DISCIPLINA DE ASSOCIADOS E FUNCIONÁRIOS

Art. 18 – Constituem infrações os atos praticados por associados de qualquer categoria, atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da Associação.

I - As penalidades classificam-se na seguinte seqüência:

§ 1º - ADVERTÊNCIA – que se aplica nos casos primários e de menor gravidade.

§ 2º - SUSPENSÃO – que se aplica nos casos de maior gravidade ou nos casos de reincidência de infração já punida com Advertência;

§ 3º- EXCLUSÃO – que se aplica nos seguintes casos:

a) cometimento de ato de improbidade;

b) condenação criminal do associado, transitada em julgado;

c) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado nas dependências ou recinto próximo do clube contra associados, diretores, convidados ou empregados da associação, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;

d) cometimento de atos atentatórios à segurança nacional;

e) prática de dano ao patrimônio do clube;

f) utilização de violência na prática de qualquer descumprimento das normas disciplinares baixadas em instruções, regulamentos e neste Regimento;

II - As penas serão aplicadas pelo Diretor Presidente, devendo os casos de Suspensão e Exclusão, serem apreciadas e terem votação confirmando as mesmas, pela maioria absoluta da Diretoria Executiva, após apreciação de defesa escrita do infrator.

Art. 19 – A inassiduidade de funcionários, os atrasos no início da jornada de trabalho, o uso desautorizado das recreações destinadas aos associados, as saídas antecipadas à conclusão do período de trabalho, o desrespeito a superiores hierárquicos, o descumprimento de instruções e ordens emanadas de quaisquer chefias e de normas deste Regimento Interno são consideradas INFRAÇÃO.

I - As infrações cometidas serão punidas com penalidades que se classificam segundo o grau de prejuízo causado à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da Associação.

II - É terminantemente proibido a empregados da Associação ingerir bebida alcoólica, quando em serviço.

III - O sócio é o único responsável pelos atos de seus convidados, com sujeição a todas as penalidades cabíveis.

IV - Os convites-ingresso serão emitidos exclusivamente na Secretaria e deverão ter sempre o visto do Presidente ou de um dos Diretores da Associação.

Art. 20 – A Associação poderá exigir do sócio ou dependente exames médicos complementares, desde que julgue necessários à aprovação e comprovação definitiva de alguma moléstia.

I - O não atendimento poderá impedir o uso da Sede.

II- Nos casos positivos, dependendo da gravidade, a utilização da Sede poderá ser proibida em caráter temporário ou definitivo.

Art. 21 – Não será permitido o ingresso de animais domésticos, como cães, gatos, etc. às dependências do Clube. Exceção será feita para aves canoras.

Capítulo VII
DA PORTARIA

Art. 22 – Ao porteiro incumbe:

I - só permitir a entrada de serventuários, associados, dependentes e convidados, mediante apresentação de sua identificação, da carteira social ou convite;

II- evitar que o portão de acesso à área de estacionamento seja obstruído por veículo estacionado;

III- proceder ao recolhimento de ingresso e/ ou convites;

IV- cumprir as instruções emanadas do Diretor de dia;

V- solicitar a presença de um dos Diretores para solução de impasse na portaria.

VI – Conferir na relação o nome dos convidados para evento que ocorra no clube.

Art. 23 - Todos os associados e seus dependentes serão obrigados a se identificarem na portaria do Clube, apresentando sua carteira social, devendo seus convidados apresentar a carteira de identidade.

I - A autorização para entrada de convidados é feita diretamente na portaria através de um formulário próprio, preenchido somente pelo sócio/titular.

II- Os dependentes menores não podem trazer convidados menores sem a presença do responsável.

III- Menores de 12 anos não podem freqüentar as dependências do Clube sem a presença de adultos responsáveis pelos mesmos.

IV- Os convidados somente poderão permanecer nas dependências do Clube com a presença dos associados que o convidaram.

Capítulo VIII
DO BAR E RESTAURANTE

Art. 24 – Os serviços do Restaurante e do Bar em Bicanga, serão administrados pelo Vice Presidente e pelo Diretor de Esportes da Associação ou por outra pessoa indicada pela Diretoria.

Art. 25 – Tanto o Bar como o Restaurante deverão estar aparelhados e em condições sanitárias compatíveis, para o atendimento aos associados.

Art. 26 – O Responsável pelo Bar, deverá zelar para que a tabela de preços seja afixada em lugar visível.

I – As refeições serão vendidas à kilo, na forma de self service.

II - É terminantemente proibida a convidados, não sócios, a assinatura de vales, as vendas deverão ser à vista, cartão de crédito ou debito em conta.

III- aos dependentes desacompanhados dos sócios, não será autorizado a abertura de crédito para consumo.

Art. 27 – Aos menores de 18 (dezoito) anos não será fornecida bebida alcoólica.

Capítulo IX
DO PARQUE INFANTIL

Art. 28 – Será da competência do Vice-Presidente, Diretor de Esportes e Diretor de Dia, a fiscalização do uso adequado do parque infantil.

Art. 29 – O parque infantil só poderá ser utilizado por crianças até 12 anos e nos horários fixados pela Associação.

Art. 30 – Por ocasião do uso do parque, é conveniente que as crianças sejam assistidas pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único- O Clube não se responsabilizará tem responsável pelo menores, por isso, os pais devem vigiar suas crianças.

Art. 31 – Todo e qualquer estrago de peças do parque ocasionado por adultos, além de sujeitá-los às punições cabíveis, obrigará os infratores à substituição do material ou a pagarem o que for avaliado pela Associação.

Capítulo X
DAS CHURRASQUEIRAS E CHOUPANA

Art. 32 – Será da competência do Vice-Presidente, Diretor de Esportes e Diretor de Dia, a fiscalização do uso adequado das churrasqueiras e Choupanas.

Art. 33 – As churrasqueiras só poderão ser utilizadas mediante reserva prévia junto à Secretaria do Clube ou quando não estiverem agendadas para aquela data.
Parágrafo Único- Horário de uso: deverá consta no contrato de uso do local.

Capítulo XI
DA ÁREA DE CAMPING

Art. 34 - O uso do camping é de prioridade dos sócios e seus dependentes. No caso de convidados a entrada poderá ser liberada pela Diretoria.

Art. 35 - O ingresso no camping será feito de 07h00min às 21h00min com a assinatura do formulário de controle de camping que estará em nome do associado titular.

Art. 36 - No horário de silêncio, período compreendido entre 22h00min e 07h00min horas, é proibido de forma definitiva à propagação de qualquer manifestação sonora e o trânsito de veículos na área do camping.

Art. 37 - No ingresso, será feito o registro do campista e seus acompanhantes em formulários próprios que serão assinados pelo titular. Os dependentes e convidados são de inteira responsabilidade do associado titular que os convida.

Art. 38 - Será exigida, observância rigorosa das normas de bom convívio e respeito mútuo, não sendo permitido o constrangimento dos demais, com atitudes e uso de trajes impróprios, incompatíveis com o ambiente familiar.

Art. 39 - O local ocupado pelo campista, bem como todas as dependências onde este transitar, deverá ser conservada em absoluto asseio, com o uso devido dos recipientes disponíveis para o recolhimento de detritos.

Art. 40 - Os usuários do camping, deverão zelar pela harmonia entre os acampados.

Art. 41 - O campista não poderá jogar bola, peteca, vôlei, soltar pipa, fazer fogueiras no interior do camping e também não poderá utilizar churrasqueiras improvisadas por tijolos, fazer armação de lona de forma que ultrapasse a projeção da barraca e usar indevidamente os equipamentos e estrutura disponíveis para os acampados.

Art. 42- é vedado o uso e porte de armas dentro do camping, mesmo que o possuidor esteja autorizado para outros locais.

Art. 43- É terminantemente proibido o ingresso e a permanência de animais na área de camping.

Art. 44- Qualquer dano causado às instalações do camping, mesmo que involuntários, serão ressarcidos pelo sócio responsável.

Art. 45- A ASSES não se responsabiliza por qualquer material pessoal deixado na área de camping, cabendo única e exclusivamente ao campista a guarda e segurança do mesmo.

Art. 46- A ASSES não se responsabiliza por qualquer perda de material perecível, em equipamentos que estejam conectados a rede elétrica, caso haja uma queda no fornecimento de energia elétrica e nem o possível dano causado aos referidos equipamentos.

Art. 47- Por medida de segurança pessoal e material, os campistas só poderão fazer uso de extensão elétrica (utilizando cabo próprio), sem interrupção ou emendas ao longo de seu comprimento até a barraca ou trailer e munido de tomadas nas extremidades. A ligação deverá ocorrer pelo chão ou esticado em altura superior a 2,5 metros.

Art. 48- O campista e seus usuários deverão obedecer às placas de sinalização. Não será permitida a permanência de veículos de passeio na área do acampamento, entrando somente para carregar ou descarregar materiais

Art. 49- Não será permitida a utilização redes e tarrafas de pesca no rio existente na área de camping. É permitida a pesca com vara e anzol apenas.

Art. 50- O campista deverá respeitar a área reservada para o mesmo não sendo permitido invadir os lotes vizinhos, mesmo que vazios.

Art. 51- Será considerado desrespeito a emissão de sons em nível capaz de perturbar a tranqüilidade dos acampados.

Art. 52- Não será permitido qualquer tipo de descaracterização do camping, tais como fincar estacas, cavar buracos, etc.

Art. 53- Não é permitido o armazenamento de combustível ou produtos inflamáveis na área de camping com exceção do gás liquefeito, quanto obedecidas as suas perfeitas condições de uso.

Parágrafo único – Caso utilize o gás do Clube, deverá pagar uma taxa estipulada pela Diretoria.

Art. 54- Todos os usuários dos acampamentos deverão estar registrados na secretaria do Clube.

Art. 55- Somente será permitido o ingresso ou permanência dos dependentes entre 16 e 18 anos desacompanhados mediante autorização escrita de seus pais ou responsáveis.

Art. 56- O associado terá direito de acampar sem ônus durante 07 (sete) dias, sendo cobrada diária de 10 (dez) UFIR(Unidade Fiscal de Referencia) por pessoa a partir do oitavo dia. Essa permanência é exclusiva do SÓCIO e seus DEPENDENTES. O CONVIDADO pagará uma taxa de 10(dez) UFIR, por pessoa pela permanência no camping e será cobrada a taxa diária para utilização da piscina/sauna.

Art. 57- A inobservância das recomendações contidas nesse documento acarretará na imputação de responsabilidades aos sócios, previstas no estatuto da ASSES.

Art. 58- O descumprimento de qualquer uma das normas e condições, implicará na desocupação imediata do infrator, seus familiares e convidados, bem como os seus pertences. A infração será registrada em documento próprio para as devidas providências.

Art. 59 – As churrasqueiras 01, 02 e 03 da área de camping, bem como sua estrutura de geladeira, fogão e freezer são de uso coletivo dos acampados.

Art. 60 – Será disponibilizado UM LOTE por associado que deverá acomodar em sua área sua barraca e de seus convidados e dependentes.

Art. 61– O associado receberá um número para cada barraca que for utilizada no camping sendo que esse número deverá ser colocado em local visível para fiscalização de barracas não cadastradas.

Capítulo XII
DOS SALÕES DE FESTAS

Art. 62 – A ASSES, disponibiliza aos Associados salões de Festas, para uso particular em bailes, festas de aniversários, casamentos, homenagens diversas, festas folclóricas, carnavalescas e reuniões de âmbito cultural e político, mediante pagamento de taxa:

I – Para Associados e dependentes legais: será cobrado o valor de 03(três) contribuições além da taxa de limpeza, referente a 30(trinta) UFIR, que deverá ser pago no ato da assinatura do contrato de aluguel;

II – Para não sócios – será cobrada uma taxa de 17(dezessete) contribuições, além da taxa de limpeza, pago no ato da assinatura do contrato.

§ 1º - Um Salão fechado, com capacidade para 200(duzentas) pessoas, sem estacionamento, localizado na Ilha de Santa Maria em Vitória;

§ 2º - Um salão aberto com capacidade para 200(duzentos) convidados com estacionamento fechado, localizado em Bicanga na Serra.

§ 3º - Uma Área de Restaurante para 200(duzentos) convidados com estacionamento em Bicanga.

Art. 63 – As reservas dos salões e outras reuniões festivas serão agendadas na Secretaria do clube, em Vitória ou em Bicanga, pelo associado interessado, respeitada a disponibilidade dos locais.

Parágrafo Único: A ASSES não disponibiliza aparelhagem de som, músicas ao vivo, nem contratação de Buffet.

Art. 64 – Os usuários dos salões de festas não poderão afixar painéis utilizando pregos ou similares, nem furar paredes, usar cola quente ou fita adesiva, causando danos ao clube, caso ocorra o locatário será responsabilizado.

Art. 65 – O associado deverá atentar para o horário de encerramento da festa, que não deverá ultrapassar do horário previsto no contrato.

Art. 66 – O associado deverá primar pela altura do som ambiente, quando autorizado, não podendo ultrapassar a 50 dB(A), em observância ao Código Municipal, o infrator estará sujeito as penalidades prevista neste Regimento.

Art. 67 – Fica vedado o uso das demais dependências do Clube aos participantes de festas agendadas.

Art. 68 – O associado ficará responsável pelos danos materiais provocados pelo uso inadequado dos materiais e utensílios alocados para o evento, tipos mesas e cadeiras.

Capítulo XIII
DOS APARTAMENTOS

Art. 69 - A ASSES disponibiliza aos sócios, apartamentos e alojamentos coletivos, situado na Rua Jaime Vilas Boas, na Ilha de Santa Maria, a utilização dos apartamentos é privativa dos sócios e dependentes, respeitando-se a prioridade aos primeiros.

Art. 70 - A hospedagem será exclusiva aos sócios e dependentes legais em trânsito ou curso na capital, tendo prioridade os associados do interior do Estado, não se admitindo, sob nenhuma hipótese, a hospedagem de sócios residentes na Capital, salvo, em situação devidamente justificada, formalizada por escrito, com a anuência do Diretor Presidente.

Art. 71 – O Hotel de Transito dispõem de Alojamento Masculino com 14(catorze) camas; Alojamento Feminino com 10(dez) camas e 07(sete) apartamentos com uma cama de casal e um beliche;

I – Os apartamentos dispõem de frigobar, TV, ventiladores e ar condicionado.

II – Os alojamentos dispõem de frigobar, TV, ventiladores e ar condicionado.

Art. 72 - A solicitação para as reservas de hospedagem deverá ser feitas mediante requerimento junto a ASSES, ocasião em que se indicarão os nomes dos ocupantes, o dia e o horário da desocupação, possibilitando, assim, a preparação da unidade para o próximo hóspede.

I – Para os associados de outro Estado conveniados da FERNESUSA, a solicitação de reserva, deverá ser feita através de oficio e encaminhada via fax ou email para ASSES. Após aprovação da Diretoria a reserva será concedida, caso haja disponibilidade, sendo cobrada uma diária, a titulo de taxa de Hospedagem, no valor de 10(dez) UFIR por pessoa hospedada.

§ 1º - A Taxa de Hospedagem destina-se ao custeio das despesas necessárias à manutenção do serviço, em nível de qualidade, zelando pelo bem estar dos hóspedes durante a sua estadia em nossas dependências.

§ 2º – A reserva deverá ser feita com antecedência.

Art. 73 - Somente associados cadastrados na ASSES e devidamente em dia com suas obrigações estatutárias poderão efetuar reserva, não se permitindo sob qualquer hipótese, a locação de hospedagem para pessoas não sócias.

Art. 74 - Os hóspedes, com reserva confirmada, deverão preencher a Ficha de Hospedagem e retirar as chaves do alojamento ou apartamento:

a) Na Recepção da sede Administrativa da ASSES, no horário comercial de segunda à sexta-feira:

b) Excepcionalmente na Portaria da sede, na Ilha de Santa Maria fora do horário comercial e nos finais de semana.

Art. 75 - O tempo de permanência dos hóspedes nos alojamentos será de 07(Sete) dias, podendo ser prorrogáveis por igual período, desde que autorizado pelo Diretor Presidente.

I – Os casos de hospedagem para tratamento de saúde, poderão extrapolar o prazo contido do caput deste artigo, quando necessário, por período não superior a 20(vinte) dias.

II – Os usuários dos alojamentos serão devidamente responsabilizados por quaisquer danos causados nas dependências e/ou equipamentos da ASSES resultante de conduta considerada inapropriada, de acordo com o que prevê o Estatuto em vigor na ASSES.

III – De acordo com o que reza o caput deste artigo, a partir do oitavo dia será cobrado uma taxa diária de 10(dez) UFIR, exceto casos de tratamento de saúde.

§ único - Os alunos matriculados em Curso na PMES e BMES, não estarão sujeitas ao caput deste artigo.

Art. 76 - O período poderá ser dilatado, a critério da diretoria da entidade, mediante requerimento fundamentado do interessado, e apenas em situações de reconhecida necessidade, para tratamento médico do sócio, cônjuge ou dependente, ou, excepcionalmente, para o trato de outros interesses profissionais, particulares de relevância.

Art. 77 - É vedada a utilização simultânea de mais de uma unidade por um mesmo sócio, ainda que em nome de outro associado.

Art. 78 - São deveres do associado que utilizam os Apartamentos:

I- As pessoas com direito ao uso dos alojamentos deverão respeitar o prazo de permanência pelo período previamente agendado.

a) dependentes e cônjuge: acatar as instruções e determinações da administração da ASSES e as normas do clube;

b) manter em ordem e asseio o apartamento, zelando e responsabilizando-se pela conservação dos móveis e utensílios confiados à sua guarda e dos bens de uso comum; observar rigorosamente os preceitos da moralidade e dos bons costumes;

c) cumprir e fazer cumprir os preceitos deste regulamento, cooperando para o perfeito funcionamento da Hospedagem;

d) comunicar à diretoria da ASSES qualquer irregularidade observada, recolher o material de uso comum que retirar das dependências do apartamento, receber e devolver as chaves do apartamento.

Art. 79- É vedado aos associados e seus dependentes, hospedados no Hotel de Transito:

I- o uso de aparelhos sonoros nos apartamentos e dependências de forma imoderada, especialmente entre 22h e 08h;

II- manter animais de qualquer espécie nas dependências e apartamentos;

III- utilizar-se dos apartamentos sem autorização expressa, ou apenas por seus dependentes, sem a companhia, ao menos, do cônjuge ou companheiro (a);

IV- permitir o pernoite de pessoas cujos nomes não foram relacionados na ficha de hospedagem ou que indicou como dependentes ou parentes, sem que possuam tal condição;

V- lavar ou consertar veículos nas dependências do Clube;

VI- uso e consumo de bebidas alcoólicas no interior dos apartamentos.

Art. 80 - Os casos omissos ou extraordinários serão resolvidos pelo Diretor Presidente ou Diretor de Dia.

Capítulo XIV
DA SALA DE TV

Art. 81 - O aparelho de televisão só poderá ser ligado por funcionário ou diretor ou com autorização.

Art. 82 - Nos dias de competições esportivas e outros importantes eventos estes terão prioridade.

Capítulo XV
DO CAMPO DE GRAMA NATURAL E DAS QUADRAS ESPORTIVAS

Art. 83 – O Diretor de Esportes criará um esquema para horário de jogos e treinos dos times da Associação, de modo que não haja prejuízo ao entretenimento dos associados que não façam parte das equipes oficiais.

I- Será realizado, todos os sábados, a tradicional PELADA, com a participação dos Associados, Dependentes e Convidados;

II- O horário de início dos jogos serão às 08h00min horas, com tolerância de 15 minutos, que serão descontados do tempo total da partida e a segunda partida, caso exista, terá seu início às 10h00min horas;

III- A escalação do time seguirá a ORDEM DE CHEGADA sendo que a substituição do atleta seguirá a ordem inversa, ou seja, os últimos a chegarem cederão seu lugar para os reservas conforme o número existente

de atletas, substituindo em um primeiro momento os CONVIDADOS, depois os DEPENDENTES independentemente da ordem em que chegar;

IV- O DEPENDENTE será escolhido normalmente, sendo que o SÓCIO terá prioridade de escolha até o horário previsto.

V- O DEPENDENTE estará sujeito às mesmas normas do sócio durante os eventos esportivos da ASSES sendo responsabilizado pelos seus atos juntamente com seu titular. O CONVIDADO é de responsabilidade do sócio que o convidou.

Art. 84 – O Diretor de Esportes responsável deverá cuidar da escolha de agremiações para jogos amistosos na Sede, a fim de que se evitem problemas de ordem disciplinar e outros.

Art. 85 – Às agremiações escolhidas para amistosos fica terminantemente proibido o uso das demais dependências da Sede, salvo se for autorizado pelo diretor.

Art. 86 – Todo atleta deverá manter uma conduta exemplar dentro e fora do campo, evitando-se as alterações, os desforços físicos e outras atitudes que firam o nome da entidade e a dignidade pessoal.

Art. 87 – Poderá o clube interditar o campo de futebol por algum período, a fim de proceder ao replantio da grama e aos trabalhos de conservação, ou em caso de chuvas por mais de 24 horas.

§ 1º - O campo poderá ser agendado pra terceiros, desde que faça o pagamento de uma taxa estabelecida pela Diretoria Executiva.

§ 2º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Esportes ou, na sua ausência, por outro Diretor presente ao clube.

Capítulo XVI
DA QUADRA-DE-BOCHA

Art. 88 - A utilização das quadra-de-bocha é permitida apenas aos maiores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 89 - É obrigatório o uso de calçados sem salto, a fim de não provocar deformação na Quadra.

Art. 90 - Havendo vários pretendentes, os jogadores ou equipes não poderão permanecer em campo por mais de 3 (três) partidas consecutivas, sabendo-se que cada bola vale dois pontos e a partida termina aos dezoito pontos.

Art. 91 - Não é permitida a disputa de partidas envolvendo dinheiro ou espécie.

Capítulo XVII
DAS PISCINAS

Art. 92 – Funcionamento da Piscina:

I) – Horário: 09h00min as 17h00min – Sábados, Domingos e Feriados e de 09h00min ás 18h00min – De Terça a Domingo (Período de Verão)

Art. 93 – Não poderão freqüentar as piscinas as pessoas que apresentarem infecções nos olhos, ouvidos, nariz, boca, moléstias infecciosas e parasitárias da pele e de outros órgãos. Igualmente, não será permitida a freqüência na piscina de pessoas com ferimentos, bem como portadores de pensos, esparadrapos, algodão, óleos bronzeadores, creme nos cabelos e pomadas ou portadores de doenças contagiosas.

Art. 94 – Vetado.

Art. 95 – Vetado.

Art. 96– Deverá o associado ou dependente submeter-se a novo exame médico, mesmo que o prazo do anterior não tenha expirado, caso venha a contrair qualquer moléstia ou ferimento que possa constituir impedimento.

Parágrafo único – Ficará a critério médico a suspensão ou prosseguimento da validade do exame.

Art. 97 – As crianças menores de 5(cinco) anos só poderão entrar nas piscinas para adultos, acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 98 – Todo usuário das piscinas deverá antes passar por uma ducha nos chuveiros próximos a piscina.

Art. 99 – O Diretor do Departamento de Esportes poderá proibir o uso e freqüência às piscinas em dia pré-determinado, para que se proceda à limpeza geral.

Art. 100 – Ficam terminantemente proibidas quaisquer brincadeiras nas piscinas, tais como:

I) empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água;
II) provocar jatos d'água;
III) simular luta ou qualquer outra brincadeira;
IV) fingir afogamento;
V) praticar desportos não aquáticos, como voleibol, peteca, etc.
VI) Pranchas e brinquedos com mais de 50cm ou com peças removíveis;
VII) Bola de couro e balões de assoprar (bexiga)

Art.101 – Ficam proibidas quaisquer práticas que atentem aos princípios de higiene, tais como:

I) usar óleos bronzeadores no corpo e creme para cabelos;
II) entrar nas piscinas sem primeiro usar o chuveiro para o banho;
III) atirar sabão, espuma, óleo, na água da piscina;
IV) atirar latas, copos, e outros objetos de vidros;
V) utilizar comestíveis e garrafas, na área da piscina;
VI) cuspir, escarrar e assuar o nariz dentro da piscina;
VII) adentrar a área da piscina com produtos alimentícios comestível, tipo: picolés, chips, biscoitos etc.
VIII) Fumar;
VIX) Uso de descolorante de pelos.

Art. 102 – Por exigência da Secretaria de Saúde, não é permitido o tratamento de água destinada à piscina infantil, razão pela qual é proibido aos adultos o banho total ou parcial naquela piscina.

Art. 103 - Somente será permitido o banho de piscina para associados e convidados que estejam trajando roupas apropriadas para piscina (maiô/biquíni e sunga), permitidas bermudas apropriadas.

Art. 104 – Fica terminantemente proibido o uso da piscina por parte dos convidados durante a realização de festa no clube, salvo quando autorizado pelo Diretor.

Art. 105 – Funcionamento do Toboágua:
I - O horário de funcionamento do Toboágua, deverá ser de acordo com o fluxo de crianças menores.
II- As crianças que não souberem nadar, deverão usar bóias de braço de proteção e estarem acompanhadas de responsáveis;
III- No escorregador, só deverá descer um usuário de cada vez, vedado o uso do toboágua por adultos e adolescentes maiores.

Capítulo XVIII
DA SAUNA

Art. 106 – O uso da sauna será exclusivamente feito por associados ou dependentes, sendo do alvitre da Diretoria a extensão da regalia aos convidados.

Art. 107 – Horário de funcionamento da Sauna: As 13:00h as 17:00 horas, conforme o fluxo de associados, de no mínimo 04 pessoas.

Art. 108 – Não deverão utilizar-se da sauna as pessoas portadoras das seguintes deficiências orgânicas:
I) problemas cardiovasculares;
II) problemas renais.
Parágrafo primeiro - As dependências da sauna são consideradas de uso coletivo com exceção dos *toaletes* masculino e feminino.
Parágrafo segundo - Não é permitido entrar no recinto das saunas portando copos, garrafas ou alimentos.

Parágrafo terceiro - Não é permitido andar despido no recinto das saunas.

Parágrafo quarto - Não é permitido o uso de aparelhos sonoros no recinto das sauna;

Parágrafo quinto – Será proibido o uso da sauna para menores de 12 (doze) anos, quando desacompanhados de responsáveis.

Art. 109 - É terminantemente proibido barbear-se ou ficar ensaboado nos limites fechados da sauna seca ou a vapor, bem como, fumar em qualquer uma de suas dependências.

Art. 110 - É recomendável a utilização de sunga ou maiô em todas as dependências da sauna.

Art. 111 – A ASSES não se responsabilizará por transtornos ou males causados pelo uso indevido.

Capítulo XIX
DOS VEÍCULOS

Art. 112 - Os veículos, inclusive motos e bicicletas, deverão permanecer estacionados nos lugares apropriados.

I - não será permitido estacionar na área de camping;

II - não Será permitido uso de som automotivo no Clube, salvo com autorização do diretor de dia.

III - É dever do motorista conduzir seu veículo a velocidade máxima de 10 km/h no interior do estacionamento, tendo o cuidado com as crianças.

Capítulo XX
DAS PENALIDADES

Art. 113 - O associado que desrespeitar os Estatutos Sociais bem como este Regimento Interno estará sujeito às penalidades descrita no Art. 18.

Art. 114 - O cumprimento das normas estatutárias e do Regimento Interno é dever de todos os associados. Ocorrendo seu descumprimento o associado que o presenciar deverá registrar a ocorrência na Secretaria, preferencialmente, ou junto à portaria do Clube.

Art. 115 - A ocorrência deverá ser registrada em impresso apropriado, devendo constar o nome e o registro do associado infrator. Se convidado, o seu nome bem como o nome e o número do título do associado apresentante. Deverá conter ainda o nome e a assinatura de quem está registrando a ocorrência, a infração cometida e, se possível, a assinatura do infrator.

I - A Secretaria do Clube deverá dispor de um livro-protocolo onde ficarão registradas as ocorrências recebidas, numerando-as e constando assinatura de quem a registrou;

II - As infrações cometidas e não previstas neste Regimento Interno ficarão a cargo da Diretoria, que as enquadrará conforme o disposto no Estatuto.

Art. 116 - O associado infrator poderá interpor recurso contra a penalidade aplicada obedecido o disposto no Artigo 18 e no Estatuto Social da ASSES.

I - Interposto o recurso no prazo pertinente, ficará a critério da Diretoria, se julgar necessário, solicitar a presença do associado infrator para esclarecimentos;

II- Dependendo da ocorrência a Diretoria poderá remetê-la para a comissão de sindicância, que ficará responsável pela apuração dos fatos. Se caracterizada a infração o associado infrator ficará ao alcance das penas elencadas no Estatuto.

§ único - A aplicação da pena será sempre em caráter individual.

Art. 117 - Nos casos de pena de eliminação do associado titular, necessariamente alcançará seus dependentes.

§ Único: A eliminação do dependente não atingirá o titular.

Art. 118- O associado que estiver privado de freqüentar o Clube por motivo de aplicação de penalidade, continuará obrigado ao pagamento das mensalidades, normalmente.

Art. 119 - No caso de reincidência da infração cometida e apenada de acordo com o artigo 18, a penalidade a ser aplicada será aquela imediatamente superior.

Art. 120 - As punições a membros do Conselho Fiscal, Diretoria, sócios honorários e beneméritos deverão respeitar Estatuto.

Art. 122 - Infrações e penalidades:

I) O associado que subtrair bens do Clube ou de qualquer associado nas dependências do Clube, quando comprovado e respeitado o devido processo legal, será devidamente enquadrado no Art. 18.

II) O associado que participar de brigas, vias de fato, será enquadrado no estatuto.

III) O associado que causar danos materiais ao Clube, quando comprovado, será penalizado e descontado os valores corresponde em seus vencimentos.

IV) O associado que desobedecer qualquer determinação de Diretor ou de normas de funcionamento do clube será enquadrado no Art. 18;

V) O associado que apresentar conduta contrária à moral e aos bons costumes será enquadrado no Artigo 17 do presente Regimento.

Capítulo XXI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121 - Em qualquer das modalidades esportivas realizadas no Clube, toda vez que houver número maior de jogadores que a competição permite, será adotado o sistema de rodízio (quem perde sai; quem ganha fica) a fim de que ninguém se prejudique ressalvadas as características específicas de cada modalidade.

Art. 122 - Na realização de torneios e campeonatos, a Diretoria poderá instituir cobrança de taxa de inscrição, individual ou por equipe.

Art. 123 - Nas competições consideradas oficiais o Clube oferecerá os respectivos uniformes, com exceção dos calçados, aos atletas que o representem.

Art. 124 – O presente Regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos sócios encaminhada a Diretoria Executiva.

Art. 125 – As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento deverão ser apreciadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e aprovadas por 2/3 de seu plenário deliberativo.

Art. 126 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 127 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação na Assembléia Geral, revogada as disposições em contrário.

Vitoria, 20 de Dezembro de 2018.

REGIMENTO INTERNO DA ASSES

Sumário

Capítulo I	Do Regimento Interno
Capítulo II	Da Administração
Capítulo III	Dos Sócios e Associados
Capítulo IV	Dos Convidados
Capitulo V	Do Diretor de Dia
Capítulo VI	Da Disciplina de Associados e Funcionários
Capítulo VII	Da Portaria
Capítulo VIII	Do Bar e Restaurantes
Capítulo IX	Do Parque Infantil
Capítulo X	Das Churrasqueiras e Choupana
Capítulo XI	Da Área de Camping
Capítulo XII	Dos Salões de Festas
Capítulo XIII	Dos Apartamentos
Capítulo XIV	Da Sala de TV
Capítulo XV	Do Campo de Grama Natural e das Quadras Esportivas
Capítulo XVI	Da Quadra de Bocha
Capítulo XVII	Das Piscinas
Capítulo XVIII	Da Sauna

Capítulo XIX Dos Veículos

Capítulo XX Das Penalidades

Capítulo XXI Das Disposições Gerais